

# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N: 012/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$375.310,53(TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) PARA FINS QUE ESPECIFICA”.**

### **PARECER DA COMISSÃO:**

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Teresa, o presente projeto de Lei visa abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$375.310,53(trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), tendo em vista a necessidade de contabilizar as despesas da Secretaria Municipal de Defesa Social, para o exercício de 2025.

Os recursos destinados para atender as despesas do referido crédito decorrem da anulação parcial ou total das dotações orçamentarias constantes na Minuta do Projeto de Lei apresentado cuja estimativa de gasto impactará no exercício de 2025, num aumento de 0,25%. Para o exercício de 2026 um impacto de 0,26% e para o ano de 2027, um impacto estimado em 0,26%.





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Consta no Projeto de Lei o Impacto Orçamentário/ Financeiro, bem como de Declaração firmada pelo Ilustre Prefeito, no sentido de existir compatibilidade orçamentária deste Projeto de Lei com a LOA, com o PPA e LDO.

Quanto ao aspecto formal, observa-se que está correta a propositura do Projeto de Lei em análise, sendo, portanto, nos termos do inciso IV, do artigo 39 da Lei Orgânica, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, para posterior apreciação pelo Poder Legislativo.

Há que se ressaltar o orçamento público não impõe ao Poder Executivo de maneira rígida, a realização das despesas por ele fixadas previamente, ficando a autoridade administrativa autorizada para, segundo critérios de conveniência e oportunidade — porém dentro dos limites que foi fixado na lei orçamentária —, efetivar os gastos e implementar as políticas econômicas e sociais, delineadas pelo Poder Legislativo. Isso quer dizer que o orçamento público é passível de modificação para a adequação da gestão municipal, mesmo porque, já foi aprovado por esta Câmara, a Lei n.º 2.956/2025 quanto a alteração da estrutura Administrativa da Prefeitura, com a criação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Por esta razão, é possível o Poder Executivo propor Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município, portanto, uma medida legal e capaz de ser colocada ao apreço dos nobres Edis que acatarão ou não esta pretensão.

Nos termos do artigo 96, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposições que versam sobre assuntos de caráter financeiro.

A matéria em análise dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, está devidamente justificada, não ultrapassará os limites orçamentários para os próximos anos, não afetará as metas previstas nas diretrizes orçamentárias do





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Município, portanto medida que possui amparo legal na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Federal 4.320/1964.

Assim sendo, a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 023/2025.

É o PARECER.

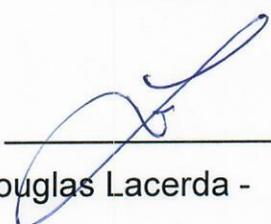
Sala Augusto Ruschi, 16 de junho de 2025.

**AUSENTE**

---

Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente



---

Douglas Lacerda - PODE

Relator



---

João Carlini - PSDB

Vogal

